

Após a morte do primeiro vigário, os senhores “batem boca”: disputas de poder e jurisdição entre os agentes seculares e eclesiásticos no Piauí do século XVIII

*After the death of the first vicar, the gentlemen “bat mouth”:
power and jurisdiction disputes between secular and
ecclesiastical agents in Piauí in tje 18th century*

Pedrina Nunes Araujo

Professora Assistente I da Universidade Estadual do Piauí (UESPI-CAMPUS/OEIRAS), Doutoranda pela Universidade Federal do Maranhão no Programa em História e Conexões atlânticas e orientanda da Prof^a Dr^a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz (UFMA).

Resumo: Este artigo visa discutir sobre as conflituosas relações entre os agentes da Coroa Portuguesa, os leigos e os agentes do episcopado do Maranhão no Piauí do século XVIII, especificamente no que concerne ao âmbito do poder. O período em que os acontecimentos são abordados se enquadra, principalmente, a partir da segunda metade do XVIII, e tem como ponto de partida as políticas de reformas administrativas implementadas pelo rei de Portugal, D. José I. Políticas estas que impactaram diretamente a configuração de uma nova dinâmica administrativa na Capitania do Piauí, considerando que o local atravessava seu momento de independência política com a chegada de João Pereira Caldas, seu primeiro governador. Em observância ao que chamamos de período pombalino, diversos conflitos entre os agentes civis e eclesiásticos se intensificaram. Acreditamos que tais acontecimentos estão relacionados com a intensa secularização que a monarquia portuguesa atravessava naquele momento, influenciando diretamente na forma de atuação de seus agentes na esfera dos poderes temporal e espiritual. Para construir um entendimento sobre esse assunto, este trabalho utilizou fontes do Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, Arquivo Público do Maranhão – APEM e Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ATT.

Palavras-chave – Capitania do Piauí, Período pombalino, Agentes da coroa, Justiça eclesiástica,

Abstract: This article aims to discuss the conflicting relationships between agents of the Portuguese Crown, lay people and agents of the episcopate of Maranhão in Piauí in the 18th century, specifically with regard to the scope of power. The period in which the events are addressed falls mainly from the second half of the 18th century onwards, and has as its starting point the administrative reform policies implemented by the king of Portugal, D. José I. of a new administrative dynamic in the Captaincy of Piauí, considering that the place was going through its moment of political independence with the arrival of João Pereira Caldas, its first governor. In observance of what we call the Pombaline period, several conflicts between civil and ecclesiastical agents intensified. We believe that such events are related to the intense secularization that the Portuguese monarchy was going through at that moment, directly influencing the way its agents acted in the sphere of temporal and spiritual powers. In order to build an understanding of this subject, this work used sources from the Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, Arquivo Público do Maranhão – APEM and Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ATT.

Key words – Captaincy of Piauí, Pombaline period, Crown agents, Ecclesiastical Justice.

1 O poder temporal e espiritual no mundo Ultramarino

Desde os tempos de D. Manuel I, o poder de atuação da Igreja foi, aos poucos, condicionado à lógica da Coroa Portuguesa. Quando a Igreja Católica concedeu à monarquia portuguesa o símbolo ufanista de propagadora da fé cristã pelo mundo, uma relação entre os poderes começou a se constituir. Igreja e Estado passaram a dividir as demandas na missão expansionista do cristianismo pelos territórios a serem conquistados, encontrando na figura do padroado a representação desses laços. Essa relação muito antiga estabelecida entre a Coroa Portuguesa e a Igreja Católica vigorou por todo o período da modernidade, constituindo-se ao longo dos séculos, e possui sua gênese ainda nos primeiros centenários da monarquia portuguesa. Isso se deu quando “ as bulas papais dos séculos XV e XVI constituíram juridicamente o padroado do rei de Portugal *extra territorium*” (XAVIER, OLIVAL, 2018:126). Assim, os reis de Portugal foram adquirindo, ao longo das sucessivas gerações, alguns direitos e prerrogativas sobre a administração eclesiástica nos territórios do Ultramar. No entanto, ao mesmo tempo, deveriam possibilitar a manutenção e a garantia dessa estrutura espiritual nos espaços conquistados. Tal fato possibilita a compreensão do entrelaçamento que deu lugar, no transcorrer da era moderna, aos diversos conflitos causados por conta da fronteira tênue existente entre os foros do poder temporal e espiritual na administração da América Portuguesa, mas, sobretudo, no âmbito da justiça.

A Coroa Portuguesa era uma monarquia polissinodal, ou seja, espécie de sistema de governo composto por diversos conselhos. No caso português, esses conselhos participavam das decisões do rei em forma de aconselhamentos. Essa foi a dinâmica de administração da Coroa Portuguesa que passou a vigorar, especificamente, nos reinados de D. Pedro II até os primeiros anos de D. João V. Portanto, a partir dos anos 20 dos setecentos do século XVIII, o rei passou a despachar juntamente com os seus secretários de Estado (MONTEIRO apud BICALHO, 2017a:174). Segundo Fernanda Bicalho, “transferiu-se da esfera das consultas do Conselho de Estado para o despacho dos secretários junto ao rei” (2017b, p.147). Porém, foi durante o reinado de D. José I que o espaço dos conselhos, principalmente o Conselho Ultramarino, diminuiu e uma ampliação na dimensão de atuação dos secretários de Estados pode ser verificada. Foi a partir dessa conjuntura que o Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, conhecido pelo título de Marquês de Pombal, passou a exercer forte interferência nas decisões do rei.

O período chamado de “pombalino” foi uma construção historiográfica, podendo ser entendido no que Michel de Certeau destacou para o que seria a cronologia como “a condição de possibilidades do recorte em períodos” (2002a, p.97). Essa invenção historiográfica demarcou na linha do tempo os diversos atos e ideias das reformas do Ministro de Estado, Sebastião José de Carvalho, chancelado pelo rei D. José I. Esse período pode ser interpretado como o momento na História em que Portugal alcançou seu clímax de uma razão de Estado, já que, em meados do século XVIII, o “poder real não equivoca quando reprime igualmente os ateus, os feiticeiros

e os místicos, tendo em vista defender a não mais uma ortodoxia religiosa, mas a ‘razão de Estado’: este movimento era os sintomas de *uma ordem se desfazendo*”(CERTEAU, 2002b:159). No Piauí, o conjunto de reformas pombalinas esteve demarcado pela concentração de um poder real mais impositivo e presente no cenário social e pelo fortalecimento da justiça, além de uma reconfiguração territorial realizada lado a lado com o interesse de um crescimento demográfico de cristãos na região. Todavia, apesar do citado período ter sinalizado a existência de uma ordem se desfazendo — no ponto em que a religião perderia a centralidade — para o contexto da capitania do Piauí, nota-se um exemplo de como a Igreja Católica foi sendo integrada à lógica moderna de Estado.

Fernanda Bicalho e Nuno Gonçalo argumentam que o período pombalino se iniciou marcado pela necessidade do cumprimento do Tratado de Madri para que fosse estabelecido o alargamento das fronteiras no território da América Portuguesa. A oposição às companhias comerciais monopolistas responsáveis pela criação de zonas mais afastadas, como Grão-Pará e Maranhão (1755), demarcou um momento histórico que despertou um processo de sufocamento das forças políticas opostas, adicionado ao terremoto em Lisboa e a expulsão dos jesuítas. As reformas pombalinas tiveram como foco principal a interrupção das atividades desenvolvidas pelos jesuítas, onde o Diretório dos Índios (1755 – 1757) saíria como estratégia para assimilar às populações indígenas aldeadas, instalando-as em vilas. Para além disso, foi introduzido no Rio de Janeiro um Tribunal da Relação, assim como a criação da Junta de Fazenda nas capitanias e alargamento do poder dos governadores em detrimento das câmaras municipais (2018:224).

Sobre um entendimento mais específico entre Igreja e Estado, Evergton Sales afirma que, desde o século XVII, as ideias regalistas pairavam no império português. Diversos autores, entre eles teólogos e juristas, passaram a escrever sobre a relação de força entre o Estado e a Igreja. Dessa forma, essas teses contribuíram para “a formulação do novo modelo de relações entre Igreja e Estado que prevaleceram no mundo português. Portugal, na segunda metade do século XVIII, estaria saindo de uma categoria de reino obscurantista para um reino das luzes. Portanto, o regalismo começaria a ganhar força após a expulsão dos jesuítas” (2015a:282).

Segundo Evergton Sales, a tese de Pereira Figueiredo foi o ponto de fusão que aprofundou as ideias regalistas no governo de D. José I. Composta por 16 proposições, essa tese consolidou o entendimento que “afirma se tratar-se de sacrilégio todo empreendimento contra o príncipe” (SALES, 2015b: 285). Dessas dezesseis proposições, uma direciona-se às ações de leigos, bem como aos clérigos, que recorriam junto ao poder real na busca de um aparato jurídico diante das causas consideradas injustas e violentas, dentro de suas considerações:

Quando os juízes da Igreja abusam de sua autoridade, seja contra a equidade natural, seja contra os Sagrados Cânones, aqueles sobre os quais recai a violência e injustiça, podem implorar o socorro do Poder real: este uso praticado na Igreja desde os primeiros séculos é o que se chama em Espanha de Recurso ao Príncipe e, em França, *Appel comme d’abus*. [...] os clérigos como os leigos, os bispos como os menores clérigos estão igualmente, sujeitos ao Poder real nas coisas temporais (SALES, 2015c:286).

A ideia de recorrer ao príncipe (o rei) como único foco de justiça em causas temporais fora ganhando força no terroto português e, no Piauí, essas conexões foram iniciadas ainda bem antes das reformas de D. José I. O interesse deste trabalho é demonstrar como, gradativamente, esse sentimento regalista no âmbito local foi se intensificando e chegando ao ápice de atividades a partir das reformas políticas e administrativas de Pombal.

Em um importante estudo sobre o Bispado do Maranhão no século XVIII, Pollyanna Gouveia executou uma pesquisa pioneira sobre o funcionamento e a atuação dos agentes da justiça eclesiástica em uma diocese que, ainda que tenha perpassado por longos períodos de vacância, manteve uma consistente atuação do auditório eclesiástico¹. A autora também foi a primeira a pontuar essa temática em suas pesquisas, destacando como, a partir do período pombalino, essas forças do poder temporal e espiritual entraram em choque, gerando fatos e conflitos resvalados em processos do auditório eclesiástico. Segundo a autora, no século XVIII, as instituições régias e eclesiásticas tiveram momentos de estremecimentos e apaziguamentos. Porém, foi a partir do período pombalino que as confusões entre os poderes tornaram-se mais difusas (MUNIZ, 20017a:152). O período pombalino inflamou as contendas que há muito tempo já se manifestavam na Eupora. Nesse momento, a ideia era que “os poderes civil e espiritual jamais eram equivalentes e, quando muito, podiam ser pensados apenas como complementares” (MUNIZ, 2017b:152). No Bispado do Maranhão não foi diferente, pois, durante o governo de Joaquim de Mello Póvoa, ocorreram muitos acirramentos entre o governador e o bispo, D. Fr. Antônio de São José. Essas disputas aconteceram porque Mello e Póvoa desejavam substituir clérigos que estavam atuando deficitariamente, questão que não agradava o bispo.

No Piauí do século XVIII, o rei D. José I aplicou suas intenções reformistas com ações tanto no poder temporal como também no espiritual. No âmbito do poder temporal administrativo, a reforma pombalina estava profundamente influenciada pelas ações do episcopado do Maranhão, principalmente por conta das obras espirituais já realizadas no prelado de D. frei Manuel da Cruz.² O jansenismo implicou diretamente em muitas das decisões do rei, deixando uma questão muito clara nessa política: o surgimento de uma renegação das atividades jesuítas no territórios do Ultramar. Portanto, o ideal buscado era a fragmentação do poder dos inicianos e a inserção de ações advindas de um clero mais alinhado aos interesses da Coroa (MUNIZ, 2017c, p.153). No caso do Piauí, essa ação ficou a cargo do clero secular.

As ações do rei que buscavam sufocar as atividades dos jesuítas na capitania do Piauí começaram a ganhar força em março de 1760 quando, por ordem do governador da Capitania, João Pereira Caldas, padres jesuítas foram presos e remetidos para a Bahia, efetivando os alvarás régios de 19 de janeiro e 03 de fevereiro de 1759. Segundo Pereira da Costa, “declararam os

1. Maior instância da Justiça eclesiástica com localização na sede da diocese e dirigida pelo vigário-geral, sacerdote responsável pela administração da justiça eclesiástica no território do bispado.

2. Frei Manuel da Cruz foi o primeiro bispo do Maranhão, após anexação do mencionado bispado, a percorrer o território do Piauí. Ele foi responsável pela expansão da malha diocesana com a criação de mais três freguesias que serviram como território de implementação das reformas pombalinas, resultando nas instalações das vilas.

mesmos padres banidos e proscritos de Portugal e seus domínios, como rebeldes, traidores, adversários e agressores que tinham sido do el-rei dom Jose” (PEREIRA DA COSTA, 1974a:135). O poder econômico adquirido pelos jesuítas após a doação feita pelo pontentado Domingos Afonso Mafrense dignou aos religiosos o papel de maiores fazendeiros dos sertões da Capitania. Assim, tomar posse de todo o poder fundiário, pecuário e agrícola dos inacianos com destino à Coroa marcou o início das políticas reformistas no Piauí.

Após a expulsão dos jesuítas do Piauí, a criação de vilas nos lugares onde existissem aldeias indígenas pode ser apontada como a segunda etapa desse processo. A instalação das vilas sofreu interferência direta da Coroa para favorecer o povoamento colonial da região e, para isso, criou-se um fortalecimento do poder régio, ampliando o disciplinamento e constituindo acesso à justiça, pois desejava o Rei “por em exercício naqueles novas povoações as serventias dos ofícios das câmaras, da justiça e da fazenda” (PEREIRA DA COSTA, 1974b:130). Até esse período, a justiça eclesiástica possuía uma capilaridade muito mais difusa no Piauí. Coube à justiça eclesiástica, atuando através das setes freguesias existentes no território, a realização de um trabalho de vigilância nos sertões (ARAÚJO, MUNIZ, 2022), pois onde existia uma freguesia havia uma vigararia da vara³. Todavia, essa tentativa por parte da Coroa de aparelhamento administrativo na Capitania do Piauí fez emergir um espaço de disputa entre agentes da Coroa e da justiça eclesiástica.

No primeiro tópico, intitulado “*Padre Antônio Henriques: um precursor das confusões*”, expomos um dos primeiros conflitos entre os agentes da coroa e o vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em Mocha. Padre Antônio Henriques passou a ocupar o cargo após a morte do padre Tomé de Carvalho, primeiro vigário daquela paróquia. Em 1736, o ouvidor-geral do Piauí denunciou o vigário substituto junto à justiça da Coroa, porque este estava exercendo ilegalmente o ofício de advogado nos tribunais seculares sem autorização régia. Esse primeiro acontecimento demonstra que, antes da instalação das reformas pombalinas, conflitos envolvendo os agentes da Coroa e do clero já aconteciam no Piauí. O fato destaca também de que maneira o ouvidor-geral pretendia aplicar as temporalidades sobre os padres das freguesias no Piauí.

No tópico *Intensificação das disputas na segunda metade do século XVIII*, demonstraremos a intensificação desses conflitos e colocaremos em destaques três episódios envolvendo leigos, agentes da Coroa e agentes eclesiásticos nos sertões do Piauí. Porém, em um contexto pombalino, algumas questões precisam ser observadas, como por exemplo: o fato da capitania do Piauí ter se tornado independente e ter um recebido um governo próprio, além de significativo crescimento demográfico e instalações das vilas. Esses foram os principais efeitos das reformas pombalinas que impactaram diretamente na dinâmica de atuação dos poderes temporal e espiritual no Piauí.

3. Função importante para a administração da justiça eclesiástica, tinha como principal atuação o papel de auxiliar o trabalho do tribunal episcopal em áreas afastadas da sede do bispado. Cf, Muniz, 2017:54.

2 - Padre Antônio Henriques: um precursor das confusões

Após a morte do padre Tomé de Carvalho, padre Antônio Henriques de Almeida Rêgo assumiu a freguesia da então Mocha. De acordo com as informações disponíveis na pouca documentação existente, ele era um vigário encomendado e residia na Vila da Mocha desde a chegada de Antônio Troiano⁴. Antônio Henriques serviu de procurador na posse do território do Piauí pelo Bispado do Maranhão em 1728, fixando-se em Mocha e tornando-se auxiliar do Padre Tomé. Muitas vezes, a substituição de uma vigararia envolvia fatores circunstanciais. A depender da situação, o vigário poderia ocupar o cargo enquanto padre encomendado até o alvará do rei ser liberado, cedendo o benefício (RODRIGUES, 2014:102). Ao que parece, é provável que essa tenha sido a situação do padre Antônio Henriques naquela matriz. Porém, toda essa discussão do novo vigário de Mocha acabou se transformando em uma disputa de poder. O ouvidor-geral da capitania, Francisco Xavier Morato Boroa, não era simpático às atitudes do dito sacerdote.

O ouvidor-geral relatou em carta enviada ao rei com data do dia 24 de Janeiro de 1736 os casos ilícitos e ilegítimos exercidos pelo vigário de Mocha. Para isso, apresentou uma denúncia formal contra o padre, acusando-o de exercer advocacia nos tribunais seculares sem autorização do rei e do antístite, além de outras acusações com teor moral. Na carta, o ouvidor expôs todo o episódio ao rei, endurecendo a denúncia e provocando a expulsão do padre para Portugal. Escreveu na missiva que Vossa Majestade “ordena por provisão de três de julho de 1734 [...] não admitisse clérigos advogar nos auditórios seculares sem estarem dispensados por vossa majestade”. O ouvidor trouxe o dispositivo legal impetrado pelo próprio rei como fundamento para pontuar o delito do mencionado padre. Mas, segundo ele, o clérigo não estava obedecendo. Desse modo, ele continua dizendo que “não tem sido isto o bastante para poder livrar as partes e os pobres moradores desta capitania do desassossego que lhe ocasiona o Padre Antônio Henriques de Almeida Rêgo”. O ouvidor termina a correspondência enfatizando a estreita amizade existente entre o sacerdote e o governador e vigário-geral do bispado da época (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, Doc nº130).

Francisco Xavier Morato Boroa não economizou palavras e acusou o clérigo de enriquecimento ilícito com o exercício ilegal da função. A ideia transmitida pelo ouvidor sugeria que o padre se beneficiava com a relação de amizade mantida com o governador do bispado e vigário-geral, afeto que lhe rendeu proteção em suas decisões. No entendimento do ouvidor, o clérigo deveria ser expulso não apenas da capitania, mas de toda a América. Segundo escreveu padre Cláudio Melo (1992) em *Fé e Civilização*, o ouvidor-geral nutria interesses políticos pelo cargo de vigário em Mocha, pois desejava que seu irmão ocupasse a posição.

A denúncia do ouvidor deixou transparecer um pouco do cenário de Mocha no contexto

4. Antônio Troiano foi governador do bispado na época em que o Bispado do Maranhão tomara posse do território do Piauí após anexação realizada em 1724 pelo papa, resultando na *Inscrutabili Coelesti Patris*.

pós-anexação ao Bispado do Maranhão⁵. O padre Antônio Henriques chegou naquela região quando o padre Antônio Troiano tomou posse do território e, conseqüentemente, fixou-se por aqueles sertões. Entretanto, uma questão abre brechas para o entendimento desse cenário social em Mocha, juntamente com as discussões sobre a jurisdição entre os poderes (espiritual e temporal) naquela região. A situação do vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória não restringia somente às funções de cura. Nas palavras do próprio ouvidor, este “clérigo em algumas vezes tem servido a esta capitania de vigário visitador e vigário forâneo⁶ (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc.129, fl07) (grifo meu). Se, por algumas vezes, o padre Antônio Henriques realizou funções de vigário forâneo, isso ocorreu devido à competência dada a ele ainda na época da posse do bispado, já que o padre Troiano o nomeou como vigário forâneo.

Os conflitos de jurisdição entre a justiça da Coroa e a justiça eclesiástica foram sempre recorrentes no Bispado do Maranhão. As Constituições do Arcebispado da Bahia esclareciam sobre a isenção dos clérigos frente à justiça secular, mas, na prática, isso não era bem demarcado (MUNIZ,2017c:44). No caso envolvendo as duas autoridades em Mocha, a fissura parecia ser bem profunda, pois o ouvidor Francisco Xavier Morato Boroa, em clamor junto ao rei, desejou que fosse dado a ele poder suficiente para punir o padre ou a qualquer clérigo da capitania que desrespeitasse a autoridade secular. Assim, o ouvidor manifestou a sua insatisfação e súplica:

De três anos e meyo em que tenho servido a vossa magestade neste lugar me parece seria muito do agrado de Deos e do serviço de vossa magestade o passasse provisão para os ouvires desta capitania **poderem expulsar dela todo o clérigo, ou frade que o ocasionar Algum escândalo, ou fomentar alguma desordem ou parcialidade por que se com o temor desta ordem se não vir cabalmente remedeado aquele danmo, ao menos por meyo della conservará os ditos ouvires o respeito devido ao lugar que o ocupas não só a respeito dos secullares**, mas também elclesiásticos, por verem que nesta parte não ficam isentos de juridisções secular e sempre vossa magestade determinará em tudo o que for mais justo. Moucha de março 20 de 1737 (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí doc nº130 fl07) (grifo meu).

As contendas ocorridas no sertão do Piauí refletiam as asperezas e complexidades existentes em uma escala localizada de mudanças ocorridas nos setecentos. A relação entre os poderes na esfera social-política do império português passava por transformações, pois acentuava-se um período de secularização (MUNIZ, 2017d:152). Provavelmente, o ouvidor se sentiu à vontade para solicitar tamanho alargamento de autoridade, o que contrariava as Constituições Primeiras

5. Em 1724, o Piauí foi anexado ao Bispado do Maranhão através da bula “*Inescrustabili coelesti Patris*”, desanexando a jurisdição espiritual do território do Bispado de Pernambuco.

6. Um dos agentes da justiça eclesiástica que ocupavam as chamadas redes de justiça infra-diocesana ou justiça periférica. Localizavam-se nos interiores dos bispados ou na fronteira, ou seja, em regiões distantes da sede e eram consideradas áreas com significativa importância para os bispados. Esse agente possuía o poder delegado do bispo, sendo uma de suas principais funções recolher provas testemunhais para facilitar o trabalho do vigário-geral nas sedes dos tribunais. Cf. AUTOR,2022.

do Arcebispado da Bahia⁷. Assim, o poder eclesiástico conflitava com a autoridade do ouvidor, gerando uma disputa de poder.

Quanto às solicitações do ouvidor, o Conselho Ultramarino deu despacho favorável ao envio do dito padre a Portugal. Não se sabe o motivo, mas o padre não sofreu a sanção deliberada pelo rei, já que, tempos depois, D. frei Manuel da Cruz encaminhou uma carta ao vigário de Mocha, João Rodrigues Covette, cobrando a execução da ordem régia para a prisão do padre Antônio Henriques. Ele ainda solicitava que o religioso fosse encaminhado para Portugal. Na carta, o bispo enfatiza:

No que toca ao procedimento que Vossa Mercê teve com o padre Antônio Henriques a respeito da provisão régia, e ordem minha, como Vossa Mercê então não procedeu como devia, fazendo-o com efeito sair de todo o bispado, ou remeter-mo preso a esta cidade, lhe ordeno agora novamente que em virtude da mesma ordem, todas as vezes que ele aparecer nessa vila, ou souber que anda por ali perto, o faça logo prender (Copiador de cartas, 2008:40).

A partir dessa manifestação do bispo D. Frei Manuel da Cruz é possível perceber que o caso do padre Antônio Henriques foi lançado para a alçada da justiça eclesiástica. Naquela ocasião, o bispo do Maranhão exigiu do vigário da vara de Mocha que a ordem fosse cumprida e o dito clérigo, caso aparecesse por aquela vila ou região, deveria ser imediatamente preso e remetido a Lisboa.

Após a saída de Antônio Henriques da Freguesia de Mocha, a paróquia passou a vivenciar um período de paz. O padre João Rodrigues Covete assumiu o cargo de vigário colado e da vara. Em 20 de novembro de 1740, o rei emitiu provisão de apresentação do padre à paróquia, nomeando João Rodrigues Covette como vigário colado da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Na provisão, nota-se a seguinte citação: “Hey por bem fazer lhe mercê da dita Igreja Matriz da Villa de Mocha, e deo a apresentar nella, como com effeito o aprezeno; e hey por apresentado que o servirá como ao serviço de Deos, bem da mesma Igreja, e das almas e de seus fregueses [...]” (APEM, livro de provisão nº82, fl 32). Pelas palavras do rei já é possível observar os atributos do dito padre, os bons serviços realizados na diocese, inclusive como vigário geral do bispado, sem deixar de pontuar o interesse pessoal do religioso em assumir a maior freguesia daqueles sertões. Esses foram os quesitos que o motivaram a assumir Mocha. Aldair Rodrigues explica que atitudes como essa nomeação significavam “o aprofundamento do poder da Coroa sobre os benefícios” (2014:57).

João Covete chegou em Oeiras para assumir o cargo de vigário colado e vigário da vara. Recebeu uma freguesia economicamente modesta, mas muito importante para o bispado, pois era a única daqueles sertões que tinha relevância administrativa e estratégica para a Coroa.

7. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram os primeiros *corpos* normativos elaborados na América Portuguesa durante o primeiro sínodo realizado na região. As Constituições do Arcebispado da Bahia podem ser consideradas como um espelhamento do Concílio de Trento para as terras do ultramar, desempenhando função nortizadora referente a todas as questões relacionadas à Igreja Católica através de seus Arcebispos. Cf: AUTOR, 2011.

Equilibrar ações e reconfigurar o território da freguesia eram as principais missões do novo vigário. Ao perceber os problemas estruturais na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, João Rodrigues Covete encaminhou uma carta ao rei D. João V enfatizando a ausência do custeio da cônica para a manutenção dos paramentos e ornamentos da igreja, além de seu próprio sustento. O religioso deixou o rei a par da situação nada confortável: até aquele momento, somente os paroquianos mantiveram a igreja com seus poucos recursos (ARAÚJO, 2020:382). Nessa mesma missiva, chama a atenção o teor obstinado do vigário ao declarar que “conforme a sua possibilidade **o permitiu sem athe o present e Vossa Magestade contribuir com cousa alguma para o seu ornato; o que attribuo a omiçãõ de meu Antecessor** (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 220, fl. 03b). A insegurança financeira da freguesia e as condições estruturais pelas quais ela passava estavam relacionadas à omissão de seu antecessor, padre Antônio Henriques. Ao tomar posse da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, João Rodrigues Covete responderia pelas ações da justiça eclesiástica, e não somente de Mocha, mas também das Freguesias de Aroazez e Gurguéia, pois havia recebido provisão de vigário da vara respondendo por estes territórios também. Assim, tornou-se vigário responsável pela missão de Jaicós, que possuía um padre próprio, mas que deveria responder espiritualmente ao vigário de Mocha.

3 - Intensificação das disputas na segunda metade do século XVIII

Durante os primeiros anos de capitania independente verificou-se a instalação de um corpo de agentes do poder secular que, somado a um crescimento populacional, ampliou a complexidade das ações da justiça eclesiástica, exigindo do prelado um corpo de agentes eclesiásticos que tornasse a justiça mais atuante e dinâmica. A complexificação das atividades desempenhadas por esses agentes teve como consequência a eclosão de diversos conflitos políticos entre os oficiais eclesiásticos e os oficiais da Coroa (MUNIZ, 2017e: 39-59). Os casos mais emblemáticos foram protagonizados pelos vigários das Freguesias de Oeiras e Parnaíba. No entanto, chamou a atenção o fato do governador, João Pereira Caldas, ter encaminhado inúmeras denúncias a respeito dos escândalos ao Conselho Ultramarino no lugar de enviá-las à justiça eclesiástica na própria Oeiras. Afinal, como é possível identificar, os clérigos tinham foro privilegiado. A forte relação de influência dos vigários denunciados com as autoridades eclesiásticas em São Luís colaborou para a decisão do governador em direcionar as denúncias de mau comportamento a Lisboa. Assim, ficou nas entrelinhas uma certa desconfiança do governador com a justiça eclesiástica.

O padre Dionísio José de Aguiar protagonizou inúmeros conflitos que desdobraram-se em processos enquanto esteve no cargo de vigário colado em Oeiras. A primeira manifestação realizada contra Dionísio Aguiar foi efetuada pelo governador da Capitania, João Pereira Caldas, em 1760. Na ocasião, o governador escreveu ao Conselho Ultramarino sobre o mau comportamento do vigário, relatando que Dionísio era ambicioso, provocador de escândalos e

não estava executando os despachos e as ordens do vigário geral do Piauí, padre André da Silva, além de ter acessos de violência contra seus fregueses (AHU, CU, PI, doc nº 524, fl 02).

Em 1763, as confusões entre o governador e o vigário se intensificaram. Dessa vez, João Pereira Caldas enviou novamente outra correspondência aludindo ao secretário de Estado e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, que o padre sofrera um atentado em sua própria casa. No entanto, deixou claro que o ataque foi consequência do péssimo comportamento do religioso. Porém, o real objetivo da correspondência era impedir que o Sargento Maior Joaquim Antônio de Barros e Vasconcelos levasse a culpa pelo ocorrido, pois “em que um oficial tão honrado, como o sobredito major, não era capaz de praticar semelhante discordia” (AHU, CU, PI, doc nº525, fl 02). Sabe-se que Dionísio Aguiar havia processado o oficial na vigararia geral de Oeiras, instalando uma devassa contra o sargento.

As arestas entre o governador e o vigário estavam abertas e, mesmo expondo uma situação que feria a integridade do padre, a exposição do atentado contra Dionísio foi divulgada com ressalvas, tendo em vista que o vigário tinha o bispo como seu patrono. Assim sendo, a notícia da devassa realizada pela vigararia geral de Oeiras chegaria aos ouvidos do rei e, nesse caso, era necessário esclarecer os fatos, inocentando o oficial. O vigário geral de Oeiras, padre André da Silva, resolveu comunicar ao governador João Pereira Caldas que registrasse por escrito todos os infortúnios praticados pelo vigário colado, Dionísio Aguiar, junto à vigararia geral. No documento, André da Silva expôs a inércia do bispo em ignorar as inúmeras reclamações do governador contra Dionísio, infomando que “é conveniente ao Real serviço de sua majestade, que vm^a queira ter trabalho, de junto desta me fazer uma narração de tudo”(ATT, Ministério do Reino, Mç 625, nº174, Cx.732). Nesse caso, André da Silva alertava o governador sobre os procedimentos mais concretos para a fundamentação das acusações contra Dionísio.

O governador da capitania tornou-se um vigilante assíduo dos comportamentos dos clérigos nas freguesias do Piauí, acatando as reclamações dos moradores e tentando estabelecer um diálogo com o prelado. Essa postura é observada no episódio com o pároco de Parnaíba. João Pereira Caldas escreveu ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, relatando o mau comportamento do vigário da vara e pároco da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento. Na missiva, ele escreveu que “na ocasião em que fundei a vila de Nossa Senhora do Livramento de Parnaíba me fizeram ali alguns dos principais moradores daquela freguesia [...] no que me representaram a exorbitante denúncia, que lhes extorquia seu pároco atual, Francisco da Costa e Silva” (AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, Doc 526, fl.01). O governador enfatizou ao secretário sobre as insistentes comunicações estabelecidas com o prelado D. frei Antônio de São José, mas, segundo ele, sem um retorno prático, somente promessas de resolução do problema.

João de Bastos de Oliveira, vigário-geral do auditório, foi um forte resistente às deliberações oriundas do poder temporal. Não recebia com bom agrado as ordens vindas da Coroa e nem da justiça secular. No ano de 1798, o padre Joaquim José de Brito denunciou o vigário-geral junto ao Patriarcal de Lisboa com a alegação de que o dito vigário não o deixou exercer seus ofícios

sacerdotais. José de Brito era capelão do navio Princesa do Brasil e, ao atracar na cidade, ficara doente e não tivera condições de retornar com a embarcação. Mesmo assim, conseguiu licença para ficar no Maranhão até que se restabelecesse. No entanto, essa permissão veio do General do Estado do Maranhão da época. Dessa forma, por ter ficado em São Luís e após restabelecer a saúde, José de Brito solicitou ao vigário geral licença para exercer suas ordens. Porém, João de Bastos não deu provisão com a alegação de que só era permitido realizar seus ofícios enquanto o navio estivesse na cidade.

O vigário geral enfatizou que “a mesma Real Junta estabelecida para proteger caprichos e desobediências; e destruir a Ierachia Eclesiástica?”. Prontamente insatisfeito com as autoridades seculares, ele continuou: “enganam-se certamente se este he o seu juiz; pois a Providência não há de permitir que no Maranhão se veja dedecidida contra a Igreja hua matéria que he interamente da sua competência e que jamais subio ao Regio Tribunal da Coroa” (APEM, autos cíveis de recurso doc.5085, fl.16). O vigário geral não admitia que questões de alçadas eclesiásticas fossem deliberadas por outros poderes. Essa postura também foi observada em outro processo em que o dito vigário figurava.

Em 1799, padre Antônio Carneiro de Albuquerque Godim foi denunciado junto ao tribunal secular pelo capitão Antônio Saraiva de Carvalho. As acusações eram de mau comportamento junto ao irmão e juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Ao ser intimado, o dito padre rasgou a petição advinda da justiça secular, fato que piorou ainda mais sua situação. O sacerdote foi condenado pela justiça secular, mas os autos foram anulados pela justiça eclesiástica, inocentando o padre (APEM, autos feitos de libelo crime, doc.4265, fl.159). Nesse contexto, o vigário geral do auditório era João Bastos de Oliveira, que atuava mais uma vez contrário às deliberações do poder temporal. Tais fatos demonstram as intesificações de conflitos entre as autoridades seculares e eclesiásticas locais. Com o crescimento populacional e as instalações das vilas, a organização administrativa secular entrou em cena e passou a disputar espaço com o poder eclesiástico.

Um caso curioso envolvendo um leigo e o vigário geral forense de Oeiras, pe. Cosme Damião da Costa Medeiros, merece destaque. Em 1796, o advogado Joaquim Tibúrcio de Oliveira contestava com frequência as decisões da justiça eclesiástica. Naquele momento, a postura do dito advogado significou o curioso reflexo das mudanças perpassadas em Portugal; alterações estruturais de âmbito global que o mundo ocidental estava sofrendo. Segundo a acusação, Joaquim andava por toda Oeiras distribuindo heresias e não reconhecia a autoridade do vigário geral forense da cidade. Ao ser processado e convocado às audiências, costumava não comparecer e sempre anunciava que iria recorrer da denúncia junto à Coroa.

O vigário geral forense era o autor da denúncia, criando também um sumário de testemunhas para averiguar o caso. Nos depoimentos, as testemunhas confirmaram o péssimo comportamento do advogado, afirmando que Tibúrcio sempre bradava aos quatros cantos da cidade que o matrimônio era “um invento dos homens para terem as mulheres dentro de casa seguras e livrarem se de que os padres as apartacem” (APEM, autos sumários, doc.4407, fl.Sn).

Diante dos olhos da sociedade da época, tratava-se de sujeito incredúlo perante o sacramento do matrimônio. Sobre isso, ele acrescentava “que se era bom por que Jesus Cristo não se casou?” (APEM, autos sumários, doc.4407, fl.Sn). Pelos excessos de casos ilícitos cometidos por Joaquim, ele se sentia à vontade para expor suas ideias nada convencionais, já que todos esses crimes eram considerados heresias e, portanto, pertenciam ao foro do Santo Ofício. Todavia, Tibúrcio parecia não se importar muito com isso, ou pouco se importava. Afinal, a partir do período pombalino, o Santo Ofício já não era o mesmo, tendo em vista que, a partir desse período, a instituição foi se enfraquecendo. Ou, na melhor das hipóteses, sendo integrada à lógica do Estado.⁸

Esse curioso fato envolvendo Joaquim Tibúrcio pode ser comparado com o icônico caso do Domenico Scandella, doravante Menocchio, que conhecemos através de Carlo Ginzburg na obra “O queijo e os vermes”. Menocchio foi perseguido e condenado pelo Tribunal do Santo Ofício na Itália do século XVI. Um dos motivos que levou Menocchio aos tribunais da Inquisição foi seu comportamento herético diante dos dogmas e sacramentos da Igreja. Sua postura contestadora era fruto de uma mistura interpretativa oriunda dos livros que lera e do universo cultural do qual fazia parte. A questão é que, segundo Carlo Ginzburg, dois importantes acontecimentos “tornaram possível um caso como o de Menocchio: a invenção da imprensa e a Reforma Protestante”. Portanto, foram dois fatos importantes que deram fluidez às ideias e à postura de Menocchio. Como destaca Ginzburg: “A imprensa lhe permitiu confrontar os livros com a tradição oral em que havia crescido e lhe forneceu as palavras para organizar o amontoado de ideias [...] A reforma lhe deu audácia para comunicar o que pensava ao padre do vilarejo” (GINZBURG,1987:33). Apesar de uma diferença de quase trezentos anos de um acontecimento para o outro, é possível percebemos semelhanças, no sentido de que ambos os sujeitos estavam atravessando mudanças estruturais. Outro ponto que merece destaque é o fato da Santa Inquisição estar situada em dois contextos diferentes: um de endurecimento e outro de enfraquecimento.

4 – Considerações finais

A capitania do Piauí passou a presenciar um conjunto de mudanças que refletiram na dinamização do funcionamento da administração dos poderes temporal e espiritual. Essas mudanças podem ser consideradas como reflexos das transformações que o império português atravessava naquele momento histórico. Com o advento das reformas pombalinas, teve início a instalação de um governo autônomo, tornado o Piauí uma capitania independente do Maranhão. Em seguida, foi ordenado ao novo governador que procedesse com a expulsão dos jesuítas. Tal ato colocou em prática um dos principais objetivos do rei D. José I ao propor as reformas no império. Em seguida, criou vilas onde havia freguesias, instalando estruturas do poder temporal.

8. Sobre esse assunto consultar AUTOR,2013

A concentração demográfica sentida nesse período provocou uma movimentação nos funcionamentos dessas instâncias de poder, fazendo com que mais sujeitos as utilizassem. A presença de mais agentes da Coroa gerou disputas de espaço no âmbito da justiça com os agentes eclesiásticos, membros compositores da justiça eclesiástica. Aliado a esses fatores, há a presença dos leigos que também estiveram envolvidos em querelas na esfera da justiça, fazendo oposição aos clérigos nos tribunais da Coroa. Portanto, destaca-se uma movimentação no âmbito do poder que ampliou a complexidade de ações conflituosas envolvendo esses sujeitos nos sertões mais distantes do Piauí.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

Fontes primárias impressas

COSTA, Pereira. *Cronologia Histórica do Estado do Piauí*, 1974:67.

SENADO FEDERAL, Congresso Nacional. *Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana*. Brasília-DF: Edições do Senado, 2008

Fontes Manuscritas

Arquivo Público do Maranhão – APEM – Acervo Eclesiástico,

APEM, livro de provisão nº82

APEM, autos feitos de libelo crime, doc.4265

APEM, autos sumários, doc.4407,

APEM, autos cíveis de recurso doc.5085

Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Piauí – AHU

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc.129, fl07

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí doc nº130 fl07

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc. 220, fl. 03b

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, doc nº 524, fl 02

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, Doc nº525, fl. 02

AHU, Conselho Ultramarino, Capitania do Piauí, Doc 526, fl.01

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – TT

ATT, Ministério do Reino, Mç 625, nº174, Cx.732

Bibliografia

ARAÚJO, Pedrina Nunes, Muniz, Pollyanna Gouveia Mendonça. A conquista espiritual dos sertões: a anexação da capitania do Piauí ao bispado do Maranhão no século XV. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Lisboa, V.22, N^o02, 2002.

ARAÚJO, Pedrina Nunes. Todo sertão tem a igreja que Deus (rei) dá: O Bispado do Maranhão e as ações eclesiásticas no Piauí do século XVIII. In: *Contraponto*. Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI. Teresina, v. 9, n. 1, jan./jun. 2020, BICALHO, Fernanda, MOTEIRO, Nuno Gonçalo. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna: centro e periferia do império. In: (Org) XAVIER, Ângela Barreto, POLOMO, Federico, STUMPF, Roberta. *Monarquias Ibéricas em Perspetiva comparada (Sécs. XVI- XVIII) – Dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*. Lisboa, ICS, 2017.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987

MARCOCCI, Giuseppe, PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa, 1536-1821. A esfera dos Livros*: Lisboa, 2013

MELO, Pe. Cláudio. *Fé e Civilização*. Teresina: S/Ed, 1991

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão Colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, V 32, n^o63, p-39-59, 2012

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de Batina*. Justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial. São Paulo: Alameda, 2017.

PAIVA, José Pedro, MUNIZ, Pollyanna Gouveia & BRITO, Michelle. A Justiça infra-diocesana no Império português (c.1514-1755). Raízes do modelo, normativas, ação e geografia da rede. In: *Revista portuguesa de História* -t.LIII(2022) – p.221-247 – ISSN:0870.4147

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: Agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, Séculos XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

XAVIER, Ângela Barreto, OLIVAL, Fernanda. O padroado da coroa de Portugal: Fundamentos e práticas, In: (Org) XAVIER, Ângela Barreto, POLOMO, Federico, STUMPF, Roberta. *Monarquias Ibéricas em Perspetiva comparada (Sécs. XVI- XVIII) – Dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*. Lisboa, ICS, 2018.